

**Ofício Sec-Sitra nº 007/2021**  
2021.

Belo Horizonte, 16 de março de

À Excelentíssima Senhora  
Juíza Diretora do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais  
**Dra. Vânia Cardoso André de Moraes**

**Assunto:** Suspensão das atividades presenciais no âmbito da Seção Judiciária de Minas Gerais.

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por sua Coordenação Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º, da Constituição da República, vem expor e solicitar o que segue.

Excelentíssima Senhora Diretora do Foro, em que pese o caótico cenário que se perpassa, especialmente em um momento crítico de aumento dos números de casos e mortes e esgotamento dos recursos hospitalares e leitos de UTI, esta Seção Judiciária tem optado por manter presencialmente parte dos serviços não essenciais, contrariando as recomendações dos Órgãos de saúde para contenção da disseminação do vírus.

Atualmente, há autorização para que os serviços presenciais sejam limitados à 25% do quantitativo total de pessoal de cada Órgão, conforme previsto pelo artigo 2º, § 3º, da Resolução Presi 10468182/2020, alterado pela Resolução Presi 6/2021. Entretanto, o agravamento da crise sanitária no Estado requer a adoção de medidas ainda mais restritivas, à exemplo dos protocolos adotados no início da pandemia, em março de 2020.

Veja-se que as informações acerca da pandemia no Brasil são cada dia mais alarmantes. A média móvel de mortes nos últimos sete dias chegou à lamentável marca de 1.832 óbitos e, em comparação à média dos últimos 14 dias, registra uma variação de + 50%, indicando uma tendência de alta nos óbitos.<sup>1</sup> Segundo o consórcio de veículos de imprensa, o país já registra 11.483.031 casos e 278.327 mortes pela doença.

---

<sup>1</sup>Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/noticia/2021/03/14/brasil-registra-1111-mortes-em-24-horas-media-movel-volta-a-bater-recorde.ghtml>

Os dados em todo o estado de Minas Gerais apontam para o mesmo sentido: é notório o agravamento do quadro de crise sanitária. Conforme dados do Boletim Epidemiológico, Minas Gerais já conta com mais de 20.687 óbitos<sup>2</sup>, chegando à marca 7.745 novos casos e 263 óbitos no dia 11 de março<sup>3</sup>, isso quando, 10 dias antes, em 21 de fevereiro eram contabilizados 4.400 novos casos e 33 óbitos<sup>4</sup>.

Além disso, segundo dados divulgados pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, o Estado atingiu a maior média móvel de 7 dias para óbitos desde o início da pandemia<sup>5</sup>, atingindo a marca de 163,85 mortes ocasionadas pela Covid-19:



De acordo com os dados divulgados pelo Governo de Minas Gerais, a ocupação de leitos de UTI no Estado chega a cerca de 83,7%<sup>6</sup>, sendo que pacientes que necessitam de internação já estão tendo que ser transferidos entre as regiões do estado, com o objetivo de manter a capacidade de assistência médica dos locais mais afetados<sup>7</sup>.

<sup>2</sup>Boletim Epidemiológico de 09/03/2021. Governo do Estado de Minas Gerais. Disponível em: [https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/1\\_2021/01-boletim/11-03-urs/15-03-COVID-19\\_BOLETIM20210315.pdf](https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/1_2021/01-boletim/11-03-urs/15-03-COVID-19_BOLETIM20210315.pdf)

<sup>3</sup>Boletim epidemiológico de 03/03/2021. Governo do Estado de Minas Gerais. Disponível em: [https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/1\\_2021/01-boletim/Boletim\\_11.3.pdf](https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/1_2021/01-boletim/Boletim_11.3.pdf)

<sup>4</sup>Boletim epidemiológico de 21/02/2021. Governo do Estado de Minas Gerais. Disponível em: [https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/boletim/2021/01.03.2021\\_BoletimCovid.pdf](https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/boletim/2021/01.03.2021_BoletimCovid.pdf)

<sup>5</sup>COVID-19: Evolução do Número de Casos e Óbitos em Minas Gerais Disponível em: <https://geesc.cedeplar.ufmg.br/covid-19-mg/>

<sup>6</sup>Painel de monitoramento de casos do Governo de Minas Gerais. Disponível em: <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/painel>

<sup>7</sup>Disponível em: <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/noticias/275-pacientes-com-necessidade-de-internacao-para-tratamento-da-covid-19-vem-sendo-transferidos-para-diferentes-regioes-do-estado>

Em razão do recrudescimento da pandemia, 5 (quatro) macrorregiões de Saúde do Estado e algumas microrregiões da macro Sudeste regrediram para a chamada “onda roxa”, a mais restritiva das faixas de classificação implementadas pelo plano de retomada da economia Minas Consciente. No total, são 297 cidades nesta classificação<sup>8</sup>.

A onda roxa é a que apresenta maior grau de restrição das classificações do Programa. Durante este momento, é permitido o funcionamento apenas das atividades essenciais e é imposto um toque de recolher das 20h às 5h de segunda à sexta-feira e durante todo o final de semana.

Outras 8 (seis) macrorregiões se encontram na onda vermelha, ou seja, das 14 (catorze) macrorregiões, apenas uma não se encontra nos dois graus mais graves de classificação:



Além disso, a capital do estado também se encontra em estado de alerta: Belo Horizonte é o município com mais casos e óbitos decorrentes da Covid-19. Segundo último boletim epidemiológico<sup>9</sup> divulgado pela Prefeitura de Belo Horizonte, no dia 12 de março de 2021, a cidade já contava com 122.302 casos confirmados e 2.885 óbitos. Além disso, a ocupação de leitos de UTI na capital chegou à marca de 89,2%.

Após reconhecer que Belo Horizonte chegou ao limite, com números recordes de novos casos da Covid-19 e ocupações de leitos disponíveis, o Prefeito voltou a determinar a restrição das atividades a fim de tentar conter o avanço da Covid-19. Desde o dia 06 de março de 2021, apenas os serviços essenciais estão autorizados a funcionar, conforme Decreto Municipal nº 17.562/2021. O mesmo

<sup>8</sup> Disponível em: <https://www.mg.gov.br/noticias/minas-consciente/macrorregiao-centro-sul-e-parte-da-sudeste-adoptam-onda-roxa-para-impedir-o>

<sup>9</sup> **Boletim Epidemiológico e Assistencial Covid-19 nº 222/2021**. 8/3/2021. Secretaria Municipal de Saúde. Prefeitura de Belo Horizonte. [https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/saude/2021/boletim\\_epidemiologico\\_assistencial\\_226\\_covid-19\\_12-03-2021.pdf](https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/saude/2021/boletim_epidemiologico_assistencial_226_covid-19_12-03-2021.pdf)

ocorre em outras cidades do estado, como Juiz de Fora e Contagem, que também já implementaram restrições mais severas.

Com a continuidade do agravamento da Covid-19 em Belo Horizonte, na última sexta-feira, dia 12 de março, por meio do Decreto nº 17.566/2021, o Prefeito adotou medidas ainda mais restritivas: proibindo o funcionamento de *foodtrucks*, escolas de ensino de esportes, música, arte e cultura, escolas de idiomas e cursos de formação. Além disso, houve a suspensão de cultos, missas e demais atividades religiosas, bem como a utilização de parques e praças.

Registra-se que, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, foi determinada a suspensão das atividades presenciais nos Municípios que estejam classificadas na “onda roxa” do Plano Minas Consciente ou àqueles que apresentem medidas restritivas de circulação de pessoas, conforme disposto nas Portarias Conjuntas TRE-MG nº 112/2021 e nº 116/2021, respectivamente.

Desse modo, percebe-se que o acompanhamento epidemiológico comprova a curva de contágio no sentido da piora da pandemia, com o elevado nível de transmissão do vírus.

Tendo em vista que os números se refletem em todo o Estado, de modo que a ausência de precaução e adoção de medidas extremamente restritivas por parte do Tribunal contribuirá no agravamento da situação e da ocupação de leitos, faz-se imprescindível, **em caráter de urgência, a retomada do teletrabalho (trabalho remoto) no âmbito de todas as unidades vinculadas à Seção Judiciária de Minas Gerais.**

Por causa desse aumento desenfreado de casos, no dia 22 de fevereiro de 2021, foi deflagrada greve pela categoria representada pelo Sitraemg, com o objetivo de manter todos os trabalhadores em regime de teletrabalho (trabalho remoto). Trata-se de medida política visando defender, justamente, a saúde dos servidores, ao passo que a Administração ainda possui determinações no sentido de manter parcela do trabalho presencial.

Registra-se, também, denúncias de que os protocolos sanitários não estão sendo seguidos de maneira correta e sequer fiscalizados pelo Poder Público, bem como de que a limitação do serviço presencial à 25% do quantitativo de pessoal do Órgão também não está sendo observada. Logo, não há dúvidas de que, diante do reconhecimento da circulação de um vírus sem tratamento pontual para a doença, cuja vacinação alcançou menos de 5% da população, **há um ambiente de trabalho com alta probabilidade de contaminação dos trabalhadores e seus familiares.**

Assim, a decisão da Administração em manter o trabalho presencial, revela que se está diante de uma medida que coloca em risco a saúde dos servidores e

da população, indo de encontro à necessária preservação do direito fundamental à saúde, previsto no artigo 6º da Constituição Federal<sup>10</sup>.

A adoção do teletrabalho (trabalho remoto) em toda Justiça Federal de Minas Gerais é necessária, portanto, em respeito ao direito à saúde do trabalhador, vez que o inciso XXII do artigo 7º da Constituição da República impõe ao Poder Público e ao empregador o dever de “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”.

**Para situações como esta, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 313/2020, que estabelece e regulamenta o regime de Plantão Extraordinário no âmbito do Poder Judiciário Nacional, prevendo a suspensão do trabalho presencial nas unidades judiciárias, com a manutenção apenas dos serviços essenciais ali descritos.**

**Tanto o é que, a Resolução CNJ nº 322, de 2020, determina aos tribunais que atuem com precaução quando for observado o recrudescimento da onda de contágios da Covid-19<sup>11</sup>, impondo-se a constante vigilância e a adoção do regime de plantão extraordinário nesse caso.**

De toda forma, a premissa a ser estabelecida é que o requerente não se contrapõe ao retorno em si, dado que a categoria tem consciência da relevância da continuidade da tutela jurisdicional, especialmente neste período conturbado para a sociedade brasileira. Entretanto, isso não implica admitir que as Administrações possam seguir com o trabalho presencial num momento de grave recrudescimento da pandemia, como o de agora, quando é perfeitamente viável e totalmente recomendável que se mantenha o teletrabalho (trabalho remoto).

A manutenção de serviços não essenciais em trabalho presencial põe em risco os familiares desses servidores e, inclusive, também pode contribuir para o colapso do sistema de saúde, visto que, em decorrência do aumento de números de casos e da lotação dos hospitais, outras pessoas, com ou sem sintomas do Covid-19, as quais necessitam de atendimento médico urgente, podem não conseguir leitos nos hospitais.

Diante desse cenário, a retomada do teletrabalho (trabalho remoto) também decorre da decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 6421, em 21.05.2020. Nessa oportunidade, reconheceu que configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde. Bem por isso, a **“autoridade a quem compete decidir** deve exigir que as opiniões técnicas em que

<sup>10</sup> Constituição Federal: “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

<sup>11</sup> Resolução CNJ nº 322/2020: “Art. 10. Havendo necessidade, os tribunais poderão voltar a aderir ao sistema de Plantão Extraordinário na forma das Resoluções CNJ nº 313/2020, nº 314/2020 e nº 318/2020, em caso de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19, com a imediata comunicação ao Conselho Nacional de Justiça.”

baseará sua decisão tratem **expressamente:** (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecida”.

Ainda, a tese firmada consignou que a autoridade deve adotar decisões com “(iii) observância dos **princípios constitucionais da precaução e da prevenção**, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos”. Por fim, a medida aqui solicitada atente ao direito constitucional assegurado no inciso XXII do artigo 7º, pois impõe ao Poder Público e ao empregador o dever de “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de **normas de saúde, higiene e segurança**”.

**Ante o exposto**, solicita a esta Seção Judiciária, em caráter de urgência, a adoção das medidas necessárias à implementação do teletrabalho (trabalho remoto), no âmbito de toda a Seção Judiciária de Minas Gerais, até o controle da pandemia de Covid-19, mediante adoção do Plantão Extraordinário, conforme previsto pela Resolução CNJ nº 313/2020.

Respeitosamente,

**Isaac Raymundo Lima**  
Coordenador Geral